

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/04/2009

LEI Nº 6134, de 19 de dezembro de 2002.

ALTERA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica excluída a representação da Câmara Municipal de Florianópolis, nos seguintes Conselhos Municipais:

- a Conselho Municipal de Transporte;
- b Conselho Municipal de Saúde;
- c Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d Conselho Municipal de Educação;
- e Conselho Municipal de Trabalho e Emprego;
- f Conselho Municipal de Turismo;
- g Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- h Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i Conselho Municipal da Defesa do Consumidor;
- j Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- k Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1 - Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º O Parágrafo Único do Artigo 7º, da Lei 5371, de 24 de setembro de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, é vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social."

Art. 3º O inciso I do Art. 9º, da Lei 5371, de 24 de setembro de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

" I - Oito representantes de entidades governamentais, sendo 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes".

Art. 40 O artigo 11 da Lei 3794 de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social". (Revogado pela Lei nº 7855/2009)

Art. 5º O parágrafo 1º do art. 12 da Lei 3794 de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>" § 1º;</u>

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria da Habitação. Trabalho e Desenvolvimento Social:
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 representante da Procuradoria Geral do Município. (Revogado pela Lei nº 7855/2009)

[Art. 6º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 19 de dezembro de 2002.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.